



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.265, DE 13 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020 e, especialmente o Decreto Municipal nº 4.228, de 03 de abril de 2.020, que declarou a situação de calamidade pública declarada no Município de Colina;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.056, de 10 de julho de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, que estendeu as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 30/07/2020, observando os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, se manteve classificada na “Fase 2” (Laranja), denominada “Fase de atenção, com eventuais liberações”, o que demanda a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de adoção de medidas restritivas e de segurança para enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção e enfrentamento da Covid-19, em razão do crescimento considerável do número de casos, conforme orientações e recomendações dos órgãos técnicos de saúde pública;

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO, o protocolo para atendimento dos Velórios, Cemitérios e Crematórios recomendado pela Associação Sulbrasileira de Cemitérios e Crematórios visando mitigar os riscos de contaminação, bem como a padronização de procedimentos.

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, em cumprimento ao Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que manteve a classificação da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na “Fase 2”, denominada “*Fase de atenção, com eventuais liberações*”, de 14 de julho a 30 de julho de 2.020.

§1º - Entende-se por comércios e serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – *pet shops*;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e mercearias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VIII - lojas de conveniência (condicionando que fique proibido o consumo no local);

IX - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);

X - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

XI - hotéis, pousadas e afins;

XII - lojas de materiais de construção;

XIII - indústria e construção civil;

XIV - oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;

XV - serralheria;

XVI - agropecuária;

XVII - assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 5º - O horário limite de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) será, de segunda-feira a sexta-feira até às 20h00min e aos sábados até às 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).

§1º - De segunda-feira a sexta-feira, após às 20h00min até às 00h00min, e aos sábados, após às 18h00min até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

§2º - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, VI, VIII, X e XI do art. 1º deste Decreto poderão funcionar, além do horário previsto no *caput* deste artigo, também aos sábados até às 20h00min e aos domingos até às 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 18h00min até às 00h00min, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 6º - O limite de atendimento ao público para os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1º) será de 5 (cinco) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas de até 100m² (cem metros quadrados), e de 10 (dez) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas acima de 100m² (cem metros quadrados).

Parágrafo único – O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos no *caput* deste artigo, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 13 deste Decreto.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços, considerados não essenciais, poderão ‘funcionar de portas fechadas’, realizando transações comerciais por meio de aplicativos, *internet*, telefone e/ou outros instrumentos similares, os serviços de entrega de mercadorias e recebimentos de contas.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento, nos termos previstos no *caput* deste artigo, será de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min; aos sábados, das 09h00min às 14h00min; e aos domingos e feriados não será permitido o funcionamento.

Art. 8º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares somente poderão trabalhar internamente (‘funcionar de portas fechadas’), para atendimento exclusivamente pelos sistemas *drive thru* (retirada no local) e/ou



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

delivery (entrega em domicílio), desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo será de segunda-feira a sábado até às 20h00min (pelo sistema *drive thru* – retirada no local) e após este horário, até às 00h00min somente pelo sistema *delivery* (entrega em domicílio); e aos domingos, até às 14h00min (pelo sistema *drive thru* – retirada no local) e após este horário, somente pelo sistema *delivery* (entrega em domicílio) também até às 00h00min.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, para o cumprimento do disposto neste Decreto e nos demais atos legais e recomendações dos órgãos de saúde competentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, referentes às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, deverão adotar as medidas previstas no Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 10 - Fica proibida a realização de eventos em salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e imóveis urbanos e rurais.

Art. 11 - Fica proibida a atividade de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros.

Art. 12 - O Velório Municipal deverá funcionar adotando o seguinte protocolo recomendado pela Associação Sulbrasileira de Cemitérios e



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Crematórios para mitigar os riscos de contaminação pela Covid-19 e padronizar procedimentos:

I – O horário de funcionamento do velório municipal de Colina será das 08h00min às 18h00min.

II – A duração dos velórios/despeditas não poderá ser superior a 4 (quatro) horas e o sepultamento ocorrerá no mesmo dia do velório.

III – Será permitida a entrada e permanência de apenas 5 (cinco) pessoas por vez em cada sala de cerimonial.

IV – No momento da reserva para o sepultamento, o responsável deverá informar à Administração do Cemitério/Velório Municipal a *causa mortis*, sendo que:

a) No caso de morte confirmada ou suspeita por Covid-19, devidamente atestada por médico competente, será proibida a realização de velório/despedita, sendo procedido de imediato o sepultamento;

b) A informação da causa de morte indeterminada será considerada morte por Covid-19 e serão adotados os procedimentos de sepultamento previsto no inciso anterior, salvo se for apresentado atestado médico complementar excluindo a morte por Covid-19.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

V – A administração do Velório Municipal deverá proceder ao controle de acesso das pessoas às salas de cerimonial, respeitada a quantidade prevista no §2º deste artigo, bem como as medidas de higienização e de prevenção/controla da Covid-19 recomendadas pelas autoridades de saúde competentes e a disponibilização de álcool em gel em diversos ambientes do Velório Municipal.

Art. 13 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 14 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 1º, quando couber.

Art. 15 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário, especial e integralmente os Decretos Municipais nº 4.254, de 17 de junho de 2.020, 4.260, de 30 de junho de



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

2.020 e 4.264, de 09 de julho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de julho de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Razão social: _____

Nome

Fantasia: _____

CNPJ nº _____ I.E nº _____

Cadastro Mobiliário da Inscrição Municipal nº _____

Telefone () _____ e-mail: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro _____

Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal:

Nome: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Eu, sócio administrador/representante legal pelo estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para a prevenção e o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas nos Decretos Municipais nº 4.221, de 17 de março de 2.020; 4.225, de 23 de março de 2.020 e 4.254, de 17 de junho de 2.020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las ou criadas:



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, conforme o enquadramento do Plano São Paulo, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 64.994/2.020, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 4 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 5 - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma dos itens 3 e 4;
- 6 - Disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%), inclusive o fornecimento de luvas no caso de estabelecimentos que vendam alimentos;
- 7 - Os estabelecimentos comerciais autorizados legalmente a realizar atendimento superior a 10 (dez) pessoas simultaneamente deverão disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para aferir a febre dos clientes e, caso seja constatada temperatura maior ou igual 37,8° deverá proibir a entrada e orientar a procurar orientação médica;
- 8 - Providenciar e determinar o uso obrigatório de máscaras para os trabalhadores e clientes, conforme recomendações do Ministério da Saúde e determinação pelo Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020;

DECLARO, assim, **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas acima estabelecidas, no âmbito do Município de Colina, configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Colina/SP, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO